

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I Nº 314/88</u>

SÚMULA: Destina área para assentamento de favelados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. lº - Destina os terrenos urbanos sob nºs 06 (seis) e 13 (treze) da quadra nº 49 (quarenta e nove) do Setor SE (Sudeste) com a área de 2.200 m² de propriedade da Prefeitura Municipal para assentamento de favelados do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subdividir os terrenos de que trata o Artigo lº desta Lei em 11 lotes iguais, medindo 200 m2 cada um e dar permissão de uso dos mesmos, através de contrato à famílias de favelados, cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor 'na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mes de setembro de 1988.

Armandio Guerra
Prefeito Municipal